



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Santos Jr.**

PROJETO DE LEI Nº ³⁹⁰ /2022

AUTORIA: DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR.

INSTITUI a Política Pública de Incentivo a Disseminação do Evangelho em Unidades Prisionais, no âmbito do estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política Pública de Incentivo a Disseminação do Evangelho nas unidades prisionais no âmbito do estado do Amazonas, configurando-se como mecanismo estratégico de enfrentamento aos problemas carcerários pela falta de assistência psicológica e religiosa dentro das unidades prisionais do estado.

Art. 2º O incentivo a política descrita no artigo 1º desta Lei será auxiliada pela acessibilidade de padres, pastores e evangelistas nas unidades prisionais prestando auxílio e direcionando o desenvolvimento da presente lei.

§ 1º Será implantado a práticas de missas/cultos semanais que atendam às necessidades do ensinamento, disseminando o Evangelho e trazendo a oportunidade facultativa de conhecimento e apoio aos cristãos em condição carcerária.

§ 2º Os presos têm o direito de receber acompanhamento e educação religiosa Cristã que permita o aprendizado e convívio carcerário em ambiente digno e incluso, presando pelo livre-arbítrio e pela liberdade de crença.

Art. 3º A Política Pública de Incentivo a Disseminação do Evangelho nas Unidades Prisionais do Estado, se pautará pelas diretrizes desta Lei para garantir que toda a pessoa que esteja em situação carcerária receba oportunidade de ter o conhecimento e o acompanhamento adequado, pautado na liberdade religiosa.

Art. 4º Constitui objetivo da Política Pública de Incentivo a disseminação do Evangelho nas Unidade Prisionais do Estado, promover e garantir condições de acesso e de apoio no sistema carcerário, bem como oferecer condições dignas e psicossociais à unidade, para que ocorra adequado processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º São diretrizes da Política Pública de Incentivo a disseminação do Evangelho nas Unidade Prisionais no âmbito do Estado do Amazonas:

I - A adoção de uma atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento pelos Padres e Pastores responsáveis pela disseminação da doutrina Cristã;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Santos Jr.**

II – O desenvolvimento de ações voltadas à valorização do perdão e da autoestima dos presos, assim como o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral as perseguições religiosas.


III – Promoção de mecanismo de acompanhamento religioso e psicológico adequado;

IV – Promoção de ações que combatam o preconceito, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas interativas, projetos sociais, seminários e palestras.

Art. 6º O preso não é obrigado a adotar a política de incentivo ao evangelho descrita nesta Lei, mas aquele o fizer terá garantida a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo, na forma da Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal),

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 17 de agosto de 2022.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO ESTADUAL
3º SECRETÁRIO DA ALEAM
UNIÃO BRASIL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Santos Jr.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui e estabelece Política Pública de Incentivo a Disseminação do Evangelho em Unidades Prisionais, no âmbito do estado do Amazonas.


A execução penal brasileira foi sistematizada por meio da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que se apresentou de forma significativa no ordenamento jurídico brasileiro, ao prever que o preso ou internado é um sujeito de direitos e deveres e que cabe ao Estado o dever de proporcionar uma harmônica integração social ao condenado ou internado. Logo, a assistência religiosa durante o encarceramento faz parte de um rol de assistências impostas ao Estado em benefício do encarcerado e está prevista na Lei de Execução Penal brasileira no seu artigo 11 e tem por objetivo ressocializar o preso, por meio da orientação religiosa, considerando que o Brasil, apesar de ser um estado laico, não é um país ateu, o que faz com que tenha o dever de assegurar a pluralidade religiosa e garantir o seu exercício aos habitantes que assim o desejarem.

Dessa forma, previu o Constituinte de 1988, por meio do artigo 5º e elevou à categoria de direito fundamental a liberdade religiosa, que se constitui em liberdade de crença, culto e organização religiosa, pois, ainda que o preso tenha sido privado de liberdade, não perde os seus direitos não atingidos na sentença, podendo se manifestar, caso deseje, acerca ou não de sua orientação religiosa.

Com o objetivo de garantir a liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade, a Política Pública de Incentivo a Disseminação do Evangelho, visa garantir a assistência religiosa em todas as unidades. A iniciativa, busca o fortalecimento da liberdade de crença e acolhimento voltado a religioso.

Diante do exposto, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos nobres deputados para transformar em Lei a presente propositura.

PLENARIO RUY ARAUJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 17 de agosto de 2022.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO ESTADUAL
3º SECRETÁRIO DA ALEAM
UNIÃO BRASIL

Documento 2022.10000.00000.9.034465
Data 17/08/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.034465

Origem

Unidade: CMADS-COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Enviado por: URIEL IZEL BENAJMIN
Data: 17/08/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PL DE AUTORIA DO DEP. FAUSTO SANTOS JR PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS